



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 273 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Resolução CNMP nº 224, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a impossibilidade do exercício das atividades de *coaching* e similares pelos membros do Ministério Público brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2023, nos autos da Proposição nº 1.00511/2018-30;

Considerando a importância de serem delineados os contornos objetivos da atividade de magistério, para os efeitos previstos na Constituição Federal;

Considerando que a [Resolução CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011](#), dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados;

Considerando que a [Resolução CNMP nº 224, de 26 de fevereiro de 2021](#), alterou a [Resolução CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011](#), e incluiu dispositivo prevendo a impossibilidade do exercício da atividade de *coaching* e similares por membros do Ministério Público;

Considerando a necessidade de suprimir a expressão “similares e congêneres” do dispositivo aprovado pela [Resolução CNMP nº 224, de 26 de fevereiro de 2021](#), dada sua natureza vaga e imprecisa, e de incluir a expressão “remuneradas”, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a [Resolução CNMP nº 224, de 26 de fevereiro de 2021](#), que dispõe sobre a impossibilidade do exercício das atividades de *coaching* e similares pelos membros do Ministério Público brasileiro.

Art. 2º O art. 1º da Resolução CNMP nº 224/2021, que incluiu o § 5º no art. 1º da Resolução CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 1º

.....

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 5º As atividades remuneradas de *coaching*, destinadas à assessoria individual ou coletiva de pessoas, inclusive na preparação de candidatos a concursos públicos, não são consideradas atividade docente, sendo vedada a sua prática por membros do Ministério Público.”” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2023.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público em exercício